

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****n.º 29/2001****de 30 de Março de 2001****que altera o Anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 189/1999 de 17 de Dezembro de 1999<sup>(1)</sup>.
- (2) A Decisão 1999/608/CE da Comissão, de 10 de Setembro de 1999, que altera os anexos da Directiva 90/429/CEE do Conselho, que fixa as exigências de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações de sêmen de animais da espécie suína<sup>(2)</sup>, deve ser incorporada no Acordo.
- (3) A Decisão 1999/724/CE da Comissão, de 28 de Outubro de 1999, que altera o anexo II da Directiva 92/118/CEE do Conselho que define as condições sanitárias e de polícia sanitária que regem o comércio e as importações na Comunidade de produtos não sujeitos, no que respeita às referidas condições, às regulamentações comunitárias específicas referidas no capítulo I do anexo a da Directiva 89/662/CEE e, no que respeita aos agentes patogénicos, da Directiva 90/425/CEE<sup>(3)</sup>, deve ser incorporada no Acordo.
- (4) A Directiva 1999/89/CE do Conselho, de 15 de Novembro de 1999, que altera a Directiva 91/494/CEE relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações provenientes de países terceiros de carnes frescas de aves de capoeira<sup>(4)</sup>, deve ser incorporada no Acordo.
- (5) A Directiva 1999/90/CE do Conselho, de 15 de Novembro de 1999, que altera a Directiva 90/539/CEE relativa às condições de polícia sanitária que regem o comércio intracomunitário e as importações de aves de capoeira e de ovos para incubação provenientes de países terceiros<sup>(5)</sup>, deve ser incorporada no Acordo.
- (6) A Decisão 2000/39/CE da Comissão, de 16 de Dezembro de 1999, que altera o anexo B da Directiva 90/429/CEE do Conselho que fixa as exigências de polícia sanitária aplicáveis às trocas comerciais intracomunitárias e às importações de sêmen de animais da espécie suína<sup>(6)</sup>, deve ser incorporada no Acordo.
- (7) A presente decisão não é aplicável à Islândia nem ao Liechtenstein,

<sup>(1)</sup> JO L 74 de 15.3.2001, p. 24.

<sup>(2)</sup> JO L 242 de 14.9.1999, p. 20.

<sup>(3)</sup> JO L 290 de 12.11.1999, p. 32.

<sup>(4)</sup> JO L 300 de 23.11.1999, p. 17.

<sup>(5)</sup> JO L 300 de 23.11.1999, p. 19.

<sup>(6)</sup> JO L 13 de 19.1.2000, p. 21.

DECIDE:

*Artigo 1.º*

Ao Anexo I do Acordo, no ponto 4 (Directiva 90/539/CEE do Conselho) da Parte 4.1 e no ponto 3 (Directiva 90/539/CEE do Conselho) da Parte 8.1 do Capítulo I, é aditado o seguinte travessão:

- «— **399 L 0090**: Directiva 1999/90/CE do Conselho de 15 de Novembro de 1999 (JO L 300 de 23.11.1999, p. 19).»

*Artigo 2.º*

Ao Anexo I do Acordo, no ponto 8 (Directiva 90/429/CEE do Conselho) da Parte 4.1 e no ponto 7 (Directiva 90/429/CEE do Conselho) da Parte 8.1 do Capítulo I, são aditados os seguintes travessões:

- «— **399 D 0608**: Decisão 1999/608/CE da Comissão de 10 de Setembro de 1999 (JO L 242 de 14.9.1999, p. 20),
- **32000 D 0039**: Decisão 2000/39/CE da Comissão de 16 de Dezembro de 1999 (JO L 13 de 19.1.2000, p. 21).»

*Artigo 3.º*

Ao Anexo I do Acordo, no ponto 2 (Directiva 91/494/CEE do Conselho) da Parte 5.1 e no ponto 9 (Directiva 91/494/CEE do Conselho) da Parte 8.1 do Capítulo I, é aditado o seguinte travessão:

- «— **399 L 0089**: Directiva 1999/89/CE do Conselho de 15 de Novembro de 1999 (JO L 300 de 23.11.1999, p. 17).»

*Artigo 4.º*

Ao Anexo I do Acordo, no ponto 7 (Directiva 92/118/CEE do Conselho) da Parte 5.1, no ponto 15 (Directiva 92/118/CEE do Conselho) da Parte 6.1 e no ponto 16 (Directiva 92/118/CEE do Conselho) da Parte 8.1 do Capítulo I, é aditado o seguinte travessão:

- «— **399 D 0724**: Decisão 1999/724/CE da Comissão de 28 de Outubro de 1999 (JO L 290 de 12.11.1999, p. 32).»

*Artigo 5.º*

Fazem fé os textos das Decisões 1999/608/CE, 1999/724/CE e 2000/39/CE da Comissão e das Directivas 1999/89/CE e 1999/90/CE do Conselho, redigidos na língua norueguesa, que serão publicados no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

*Artigo 6.º*

A presente decisão entra em vigor em 31 de Março de 2001, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (\*) todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do Acordo.

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

*Artigo 7.º*

A presente decisão será publicada na Secção do EEE e no Suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 30 de Março de 2001.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

P. WESTERLUND

---